



NOTA TÉCNICA ORIENTA SOBRE O PAGAMENTO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO NOS CASOS DE SUSPENSÃO CONTRATUAL E REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO E SALÁRIO

A Nota Técnica SEI nº 51520/2020/ME, emitida em 17.11.2020 pela Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia, orienta sobre o cálculo para pagamento das férias e do 13º salário, quando firmados acordos de suspensão de contrato de trabalho e redução proporcional de jornada e de salário, em razão da pandemia da Covid-19 (nos termos da antiga Medida Provisória 936/2020 e da Lei nº 14.020 /2020).

Para o empregado que firmou acordo de **redução de jornada de trabalho e salário** e recebeu o Benefício Emergencial (BEm):

13º salário – Independentemente do percentual de redução e/ou de estar com contrato reduzido ainda no mês de dezembro de 2020, receberá o valor integral do 13º salário. Vide Nota ao final;

Férias – Receberá as férias acrescidas de 1/3 com base na remuneração normal no momento da concessão, sem qualquer prejuízo quanto aos períodos aquisitivo e concessivo e independentemente do percentual da redução. Atenta-se que o contrato de trabalho permaneceu em vigor durante a adoção da medida de redução, não havendo prejuízos quanto aos períodos de aquisição e concessão das férias.

Já para o empregado que firmou acordo para **suspensão do contrato de trabalho**:

13º salário - O período de suspensão não deverá ser computado como tempo para o cálculo do 13º salário. Contudo, deverá ser observada a quantidade de dias eventualmente trabalhados em cada mês, ou seja, para fins de pagamento dessa gratificação serão considerados como “avos” aqueles meses em que o empregado trabalhou pelo menos 15 dias. Exemplo: caso o empregado tenha o contrato de trabalho suspenso por 3 meses, perceberá 9/12 de 13º salário;

Férias – O período de suspensão do contrato de trabalho acarretará, simplesmente, a modificação do período aquisitivo de férias. De forma muito semelhante ao trabalhador afastado para a prestação do serviço militar, a suspensão contratual interrompe a contagem do período aquisitivo de férias, sendo retomada após o retorno do empregado ao trabalho. Logo, o empregado completará o período aquisitivo quando alcançar efetivamente 12 meses de trabalho, contados dia a dia. Exemplo: caso o empregado tenha o contrato de trabalho suspenso por 2 meses inteiros, deverá completar o período aquisitivo 2 meses depois. Nesse caso, o cálculo das férias não sofrerá qualquer redução.



**GARCEZ ADVOGADOS
ASSOCIADOS**
OAB/RS 160

INFORMATIVO 35/2020 | NOVEMBRO

Atenta-se que estas orientações poderão ser alteradas quando resultarem em benefício do trabalhador, quer por convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho, acordo escrito entre empregador e empregado e por liberalidade do empregador. Frisa-se que não há nenhum obstáculo a que o empregador desconsidere as circunstâncias de redução salarial e suspensão contratual em benefício do empregado.

Por derradeiro, refira-se que os termos da Nota Técnica SEI nº 51520/2020/ME já deverão ser observados quando do cálculo da primeira parcela do 13º salário, a ser satisfeita até o dia 30 de novembro do corrente ano.

Nota: Por oportuno, refira-se que há o entendimento divergente do contido na Nota Técnica SEI nº 51520/2020/ME, de que o pagamento do 13º salário, na hipótese de redução de jornada e salário, deve ser proporcional aos meses laborados e aos salários recebidos pelo empregado no exercício de 2020, observando-se sempre o mínimo mensal de 15 dias trabalhados de cada mês.